

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 06/2021

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EMENTA: ALTERA O ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – LOMAN.

EMENTA: ALTERA O ART. 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – LOMAN.POSSIBILIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se de Projeto de Projeto de lei que altera a redação do caput do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN.

Em justificativa, a Mesa Diretora explica que a medida visa a adequação do dispositivo especificado à atual disposição do art. 228, do Regimento Interno, o qual estabelece o prazo de dez dias úteis para que o Presidente desta Casa Legislativa encaminhe Projeto de Lei aprovado pelo parlamento municipal à sanção ou veto do Prefeito de Manaus.

É o relatório.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, enquanto que o mérito fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

O presente Projeto de Lei satisfaz o art. 21, I, c, do Regimento Interno da CMM que prevê atribuição da Mesa Diretora adotar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Deste modo, sou de parecer favorável ao presente Projeto de Emenda à LOMAN.

É o Parecer.

SMJ.

Manaus, 18 de agosto de 2021.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da CMM